ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE DA PREFEITURA DE MACEIÓ

Fase Proposta Técnica
Concorrência Internacional nº 01/2016
Recurso Administrativo

O **Consórcio Maceió SGS ENGER – UFC**, constituído pelas empresas SGS ENGER Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 51.167.500/0001-53, e UFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 32.690.778/0001-66, por seu representante legal já devidamente qualificado nos autos desse Procedimento Administrativo e adiante assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, diante do conteúdo do "Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo" e do "Aviso de Resultado do Julgamento de Recursos" publicado em 15 de Março de 2017 no Diário Oficial de Maceió, página 10, onde se deu conhecimento dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas licitantes, com o objetivo de ver a sua Proposta Técnica com a Nota Técnica devidamente **reanalisada** e **majorada**, vem tempestivamente oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no parágrafo terceiro do artigo 109 da Lei Federal de Licitações Públicas - Lei n. 8.666/1.993 e ainda, item 17 do Edital de Licitação a fundo, consoante termos e motivos que passa a expor.

Requer-se, assim, seja o presente documento regularmente recebido em seu efeito suspensivo, inclusive suspendendo-se de pronto a realização da fase subsequente para, conferida a oportunidade ao contraditório, ser o ato administrativo indicado reparado, alinhando-o com os termos do Edital e da Lei, imputar a ora signatária a Nota Técnica justa por ela obtida.

Caso não seja este o entendimento desta Ilustre Comissão, requer-se seja o procedimento devidamente instruído dentro do prazo legal para, após, ser remetido à Ilustre Autoridade Superior, a quem competirá apreciar e deferir o pedido aqui formulado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 22 de Março de 2017.

Eduardo Souza de Carvalho
Representante Legal
Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC

RECEBIDO Em: 22/3/17
Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Matrícula 924592-8
PMM/AL

1. PREÂMBULO

Digna Comissão.

Ilustre Autoridade Superior Competente.

Esta Entidade, Prefeitura Municipal de Maceió, está a conduzir o presente certame, de número 01/2016, para a "Contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos e Gerenciamento de Obras e Serviços de Engenharia".

Atendendo aos comandos da Lei Federal nº 8666/93, procedeu esta Autarquia com a definição das regras para o concurso, parametrizando assim o que entendeu como critérios absolutamente essenciais para assegurar uma boa contratação.

Superada a primeira etapa, Documentos de Habilitação, encontra-se agora o presente certame na fase de análise da Proposta Técnica (Envelope 02), cujos parâmetros foram dados pelo item 7 do Edital e procedimento de julgamento definido pelo item 34 do Anexo I.

As Notas Técnicas atribuídas a cada concorrente foram divulgadas em sessão ocorrida no dia 20 de setembro de 2016, conforme Ata e posteriormente publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, página 3, de 22 de setembro de 2016, subscrito pelos Ilustres membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços - CPLOSE, tendo-se alcançado a seguinte pontuação:

Licitante	Nota Técnica
Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC	100,0
Consórcio ATP - Concremat	100,0
Consórcio Projetec - TCRE	100,0
Consórcio Sistema Pri - Hagaplan	100,0
Consórcio Gestor Maceió ER (Engevix – RK)	100,0
Consórcio Dynatest - Engecorps	100,0
Consórcio JBR - Planave	100,0
Consórcio Consultor Maceió (Falcão Bauer – Egis)	100,0
Consórcio Prohill – Maceió (Proplan – Engineering)	100,0
Consórcio Ductor - Geosistemas	100,0
Consórcio Quanta - JDS	97,0
Consórcio Bureau - ECR	97,0

Pois bem!

Inconformadas com o cenário elucidado no quadro anterior, o Consórcio Bureau-ECR interpôs recurso administrativo em 29/09/16 contra a sua Nota Técnica, solicitando a reconsideração de pontos perdidos com a consequente majoração da pontuação, e o indócil recalcitrante Consórcio ATP-Concremat impetrou um recurso bacamarte também em 29/09/16, disparando e atacando a respeitável e louvável decisão da CPLOSE contra as notas técnicas de todos os demais licitantes, só respeitando a sua própria condição!

Vale elucidar que a CPLOSE fora destituída em decorrência de reforma administrativa, sendo então substituída pela Comissão Especial de Licitação da ARSER – Agência de Regulação de Serviços Delegados, criada pela Lei Municipal n.º 6.591 de 30/12/16.

Ou seja, de nada adiantou o esforço da antiga CPLOSE, pois a ARSER após analisar os recursos interpostos, reavaliou as Propostas Técnicas ofertadas, publicando em 15/03/17 novo quadro contendo as vigentes notas, conforme abaixo:

Licitante	Nota Técnica
Consórcio ATP - Concremat	100,0
Consórcio Projetec - TCRE	92,22
Consórcio Sistema Pri - Hagaplan	91,67
Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC	88,89
Consórcio Bureau - ECR	88,89
Consórcio Ductor - Geosistemas	88,89
Consórcio Quanta - JDS	85,56
Consórcio Dynatest - Engecorps	83,33
Consórcio JBR - Planave	83,33
Consórcio Gestor Maceió ER (Engevix – RK)	83,33
Consórcio Consultor Maceió (Falcão Bauer – Egis)	79,44
Consórcio Prohill – Maceió (Proplan – Engineering)	Desclassificada

Oras, enigmaticamente o Consórcio ATP - Concremat conseguiu desmerecer todo um trabalho realizado pela antiga Comissão.

Assim sendo, a ARSER reverenciou o recurso administrativo interposto pelo Consórcio ATP - Concremat e realizou um novo julgamento de todas as propostas técnicas!!!!

Simples assim!

E mais!

Não deu razão às contrarrazões impetradas pelos licitantes atacados, como por exemplo, a contrarrazão protocolada em 09/02/17 por este Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC.

O resultado da análise das Propostas Técnicas, portanto, é de absoluta importância ao prosseguimento do concurso, não podendo haver qualquer desvio na análise das soluções ofertadas.

Todavia, e com o respeito devido à Digna Comissão, entende o Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC que o relatório final de análise das Propostas Técnicas merece alguns reparos, consoante passamos a expor.

Senão vejamos.

2. DO ATAQUE (RECURSO) DO CONSÓRCIO ATP - CONCREMAT

Insurge-se o Consórcio ATP - Concremat contra a justíssima e honestíssima nota técnica recebida pelo Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC (100 pontos).

De seu Recurso, extrai-se:

> *"Item c.2): Conhecimento dos fatores críticos e notáveis: aspectos críticos, particulares ou notáveis no desenvolvimento dos seus serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Meio Ambiente.*
>
> *Comentário: a proponente fez alguns poucos comentários com relação as obras ligadas a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e SEMAS.*
>
> *Item d.3): Lista de Documentos: constituída de desenhos, relatórios, memoriais e planilhas para as diversas fases e disciplinas envolvidas, com a estimativa do número de cada tipo de documento.*

> *Comentário: Não foi apresentada a lista de documentos pelo Consórcio licitante.*
>
> *Dessa forma, segundo os critérios apresentados pelo Consórcio ora recorrente, o Consórcio ENGER - UFC deverá receber Nota de Proposta Técnica de 80,00 pontos."*

Do relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, têm-se:

> *"Item c.1): Conhecimento geral do escopo dos serviços. Comentários sobre os aspectos relevantes, a Licitante demonstrou poucas informações e conhecimento dos projetos do Edital, em comparação com outras propostas apresentadas, e deixou de mencionar as obras na sua totalidade; No item c.2) Conhecimento dos fatores críticos e notáveis, foram apresentados somente alguns comentários das obras listadas no EDITAL e não foi apresentada a lista de documentos exigida na forma do Item d.3) Lista de documentos."*

Explanaremos a seguir.

3. DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO MACEIÓ SGS ENGER - UFC

É necessário perceber que o Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC emprestou grande expertise em sua Proposta Técnica, atendendo plenamente ao solicitado no Edital de Concorrência n.º 01/2016.

> **Itens "c.1) Conhecimento geral do escopo dos serviços" e "c.2) Conhecimento dos fatores críticos e notáveis: aspectos críticos, particulares ou notáveis no desenvolvimento dos seus serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Meio Ambiente"**

Anormal afirmar que o Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC tenha mostrado em sua Proposta Técnica, pouco conhecimento sobre o tema, sendo que apresentou em mais de **80 (oitenta) páginas**, todos os temas e fatores importantes, detalhadamente, com relatórios fotográficos e ilustrações em A3 e A4!

Tal assertiva pode ser verificada a partir da página 360 a 449, em que constam as obras e intervenções por todas as Secretarias e Órgãos envolvidas nesta Concorrência Pública.

Ainda assim, o licitante ATP - Concremat que bem pouco produziu – 2 páginas A4 e 6 quadros – recebeu a nota máxima!

Seus quadros, confeccionados a partir do Anexo A do Edital – Relação Estimada de Obras e Serviços – contém apenas um "X" nos fatores encontrados nas obras e serviços, sem tecer comentário algum!

Uma incoerência absurda a pontuação atribuída e mantida ao Consórcio ATP - Concremat, pelo que apresentou e mais ainda pela completude do que foi ofertado pelo Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC.

Item "d.3) Lista de documentos"

Novamente inconcebível afirmar que o Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC não tenha apresentado uma lista de documentos.

Uma simples e atenta leitura verificaria que na página 509 de sua Proposta Técnica, estão listados todos os documentos necessários: "Documentos a serem Coletados" e "Documentos a serem Produzidos".

Ou seja, não houve omissão, uma vez que estão descritos tudo o que foi solicitado no Edital! Basta reanalisar a Proposta Técnica: comprovar e aplicar novamente a pontuação máxima neste item!

4. DAS CONCLUSÕES.

Digna Comissão. Ilustre Autoridade Superior.

A oferta do presente Recurso Administrativo tem por objetivo afastar alguns equívocos operados por ocasião da **reanálise** da Proposta Técnica do Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC, que terminaram por retirar-lhe pontos de forma não merecida.

Essa nova análise, com o entendimento e acatamento dos presentes esclarecimentos, com certeza deverá conduzir para nova avaliação que resultará EM UM NOVO RESULTADO JUSTO E REAL.

5. DOS PEDIDOS.

O Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC reivindica à Ilustre Comissão que PROCEDA à RELEITURA INTEGRAL da sua Proposta Técnica e especificamente focada nos seguintes subitens e pratique na sequência a revisão das NOTAS e dos CONCEITOS atribuídos no Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, como segue:

- **c.1) Conhecimento geral do escopo dos serviços**
- **c.2) Conhecimento dos fatores críticos e notáveis: aspectos críticos, particulares ou notáveis no desenvolvimento dos seus serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Meio Ambiente**
- **d.3) Lista de documentos**

Com a **ABSOLUTA JUSTIÇA**, o Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC solicita a reformulação da decisão exarada da Nota Técnica, Envelope "2" – Proposta Técnica, ocorrida no Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo e no Aviso de Resultado do Julgamento de Recursos, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, página 10, de 15 de março de 2017, **majorando sua pontuação para 100 pontos, já obtida quando da justa primeira análise!**

Com a retificação, poderá o concurso prosseguir para a fase subsequente, tendo-se respeitado a orientação do ato convocatório de forma escorreita, e preservando-se o Interesse Público que, ao final, deseja a Contratação da efetiva melhor oferta, tal qual previsto e indicado no Edital.

Caso não seja este o entendimento desta Ilustre Comissão, requer-se seja o procedimento devidamente instruído dentro do prazo legal para, após, ser remetido à Ilustre Autoridade Superior, a quem competirá apreciar e deferir o pedido aqui formulado.

Termos em que, aguarda deferimento.

Barueri, 22 de Março de 2017.

Eduardo Souza de Carvalho
Representante Legal
Consórcio Maceió SGS ENGER - UFC